



Fundão, 15 de fevereiro de 2017

DE: Gabinete da Presidência
PARA: Gabinete da Presidência

Referência:

Processo: 67/2017

Proposicao:Projeto de Resolução nº 2/2017

ALTERA O CAPUT DO ART.110 DA RESOLUÇÃO Nº 003/93, QUE INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, DISPONDO SOBRE ALTERAÇÃO DE DIAS, HORÁRIO E CALENDÁRIO DE REALIZAÇÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Admissibilidade

Ação: Pela Admissibilidade

Complemento: PARECER JURÍDICO

EMENTA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 002/2017

A mui digníssima vereadora Angela Maria Coutinho Pereira protocolizou na Secretaria desta Casa de Leis, a Projeto de Resolução, tombado sob o nº. 002/2017, que “Altera o caput do Art. 110 da Resolução nº 003/93, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão, dispondo sobre alteração de dias, horário e Calendário de realização das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Fundão/ES.”, para ser apreciado pelos pares que possuem assento nesta Casa.

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo alterar os dias, horário e calendário de realização das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Fundão/ES.

Pois bem, verifico de plano que a Proposição apresentada encontra-se eivada de vício material, constituído pela equivocada indicação em sua ementa da Resolução n.º 003/93 como se do Regimento Interno desta Casa de Leis essa se tratasse, quando, em verdade, o regimento interno do parlamento municipal foi instituído pela Resolução n.º 003/95.

Não obstante, tratando-se de inequívoco erro material, o que se verifica da singela leitura textual da proposição apresentada que, por sua vez, não balida a ciência acerca da providência objetivada, entendo que o vício apontado deverá ser objeto de retificação em sede de análise pela r. Comissão de Justiça e Redação desta Casa Legislativa.

Diante de tais considerações, não se encontra no Projeto de Lei sob análise, qualquer

afronta ao artigo 132 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Ademais, o artigo 140 do Regimento Interno desta Casa de Leis, dispõe expressamente ser atribuição dos vereadores propor Projetos de Resolução, enquanto o Inciso IV do artigo 144 desta mesma Resolução (003/05) prescreve que a Resolução destina-se a regular matérias de interesse exclusivo da Câmara Municipal, tais como as de natureza regimental.

Diante do exposto, esta procuradoria entende ser admissível pela Mesa Diretora desta Casa de Leis a proposição apresentada, com a sua regular tramitação legislativa.

Opinamos, por derradeiro, pelo encaminhamento da proposição, após sua admissão, à Comissão de Justiça e Redação para análise e parecer.

É o nosso entendimento, que submetemos à apreciação de Vossas Excelências.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 15 de fevereiro de 2017.

ROBERTO MORAES BUTICOSKY
PROCURADOR GERAL

Providências: Incluir Proposição no Expediente

Roberto Moraes Buticosky
Procurador Geral